

DELIBERAÇÃO Nº	052/98
DATA	26/10/1998
REFERÊNCIA	CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/887.285/1998
RELATOR	CONSELHEIRO HÉQUEL DA CUNHA OSÓRIO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	3 DE NOVEMBRO DE 1998 – PÁG. 9

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 052/98

DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A –
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO
ACIONÁRIA – BAIXA EM DILIGÊNCIA.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo E-04/887.285/98,

Considerando que a aprovação de alteração na composição acionária dos controladores da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A. é da competência do Poder Concedente;

Considerando os termos dos pareceres 07/98 – ACB e 23/98 – FGM do processo em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - São condições essenciais à normalidade da ação regulatória e fiscalizatória da ASEP-RJ no Contrato de Concessão de Águas de Juturnaíba S/A. que, caso autorizado pelo Poder Concedente a alteração pretendida sejam observados:

- Deverá ser estabelecido contrato de transferência e assistência tecnológica entre a ERCO e a PLANUP JUTURNAÍBA, capaz de assegurar a total capacitação desta última para com as obrigações de caráter técnico assumidas pela ERCO quando aceita pelo Poder Concedente para se credenciar a receber do Estado a concessão de saneamento dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.
- Deverão ser exigidas da ÉBANO PARTICIPAÇÕES S/A. as mesmas garantias técnicas e financeiras impostas pelo Poder Concedente, quando do seu credenciamento para participar da Concessionária Prolagos.
- Para o exercício de suas atividades regulatórias a participação da ÉBANO na concessão de Juturnaíba não altera, se obedecidas as exigências dos itens anteriores, as condições de normalidade para o desempenho da ASEP-RJ.

Art. 2º - Dar ciência da presente Deliberação a SOSP com vistas a instruir a decisão.

Art. 3º - Baixar em diligência o presente Processo no aguardo da decisão do Poder Concedente.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1998.

HÉQUEL DA CUNHA OSÓRIO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

HENRIQUE DITTMAR FILHO
CONSELHEIRO

SÉRGIO NELSON MANNHEIMER
CONSELHEIRO